



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N° 2.181, DE 9 DE ABRIL DE 2002.

Regulamenta depósito e comércio de carnes no Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a punir os açougues ou estabelecimentos afins, com pena de multa de 10 (dez) UFPTs, que não atender os seguintes critérios:

I – o uso de cepo, será substituído pela mesa com tampo adequado que permitirá perfeita higienização, ficando proibido tampo de madeira ou qualquer outro material que possa contaminar os alimentos ali manipulados;

II – o uso de machadinha, será substituída pelo serrrote e ou serra elétrica;

III – suspensão do emprego de papéis velhos, jornais ou outros impressos para embrulhar carnes e vísceras.

Art. 2.º As carnes e ou vísceras provenientes de matança clandestina, ou seja, sem inspeção, que forem encontradas, serão sumariamente inutilizadas.

Parágrafo único. Aos seus donos ou depositários, na reincidência, serão impostas multas de 20 (vinte) UFPTs.

Art. 3.º As carnes, vísceras ou produtos de origem animal, expostas à venda, não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminação, serão apreendidas e inutilizadas, impondo-se aos infratores a multa de 20 (vinte) UFPTs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será aumentado no dobro do disposto no *caput*.

Art. 4.º São considerados impróprios ao uso e consumo:

I – os alimentos e os produtos com prazo de validade vencidos;

II – os produtos e ou alimentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, fraudados ou nocivos à vida ou a saúde, perigosos, ou ainda aqueles em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição ou apresentação;

III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 5.º Somente poderão ser expostos à venda ou ao consumo, alimentos próprios para tal finalidade, sendo assim considerado os que, além de apresentar perfeitas condições para o consumo, sejam oriundos de fontes aprovadas ou autorizadas pelos órgãos competentes.

Art. 6.º As substâncias e produtos que não atenderem às normas legais, porém, tendo condições de consumo, poderão ser destinados às instituições assistenciais sem fins lucrativos, sem prejuízo das sanções ao infrator.

Parágrafo único. A doação deve ser registrada em boletim próprio.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Art. 7.º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 9 de abril de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Gilberto Ximenes Abreu
Secretário Municipal de Saúde

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos